

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como origem as reivindicações dos oficiais de justiça, cuja associação procurou este parlamentar, solicitando a adequação da Lei nº 10.836, de 11 de fevereiro de 2010, que beneficia essa categoria, a fim de que tenha uma melhor serventia ao Município de Porto Alegre e aos beneficiados.

Um dos protestos apresentados tem relação com a obrigatoriedade de o veículo permanecer, ininterruptamente, com o sinal de alerta acionado, durante o período que o oficial de justiça está cumprindo a diligência, ocasionando o descarregamento ou o desgaste da bateria, bem como o superaquecimento da parte elétrica do veículo, que causam panes e defeitos e impossibilitam o trabalhador de acionar a ignição quando do término das diligências. Além disso, pode o oficial de justiça ser multado por não estar em conformidade com o regramento.

Assim, sendo sabido que os oficiais de justiça, cuja função é de inegável interesse público para população, ao longo de um dia de trabalho, por diversas ocasiões, necessitam fazer uso de veículo, e para evitar qualquer tipo de constrangimento entre eles e os agentes fiscalizadores de trânsito, devemos atender à solicitação de tão nobre categoria, atualizando e modernizando a legislação ora em apreço.

Dessa feita, propomos a alteração do inc. IV do *caput* do art. 2ª da referida Lei.

Cumprir referir que as demais exigências de sinalização e de identificação do veículo permanecerão obrigatórias, com o intuito de facilitar a identificação dos carros pelos agentes de trânsito e pelas demais autoridades.

Por todo o exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2011.

VEREADOR DR. THIAGO DUARTE

PROJETO DE LEI

Altera o inc. IV do *caput* do art. 2º da Lei nº 10.836, de 11 de fevereiro de 2010 – que permite ao oficial de justiça lotado na comarca do Município de Porto Alegre, quando estiver cumprindo mandado judicial, livre estacionamento e parada de seu veículo particular e dá outras providências –, alterando condição para que o oficial de justiça se beneficie do disposto nessa Lei.

Art. 1º Fica alterado o inc. IV do *caput* do art 2º da Lei nº 10.836, de 11 de fevereiro de 2010, conforme segue:

“Art. 2º

.....

IV – manter sinalização de emergência do veículo acionada durante o tempo em que durar o cumprimento do mandado judicial, somente em locais que representem risco à ordem e à segurança no trânsito.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.